



DECRETO N.º. 3026 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“DESOBRIGA O USO DE MÁSCARA FACIAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITALVA, NA FORMA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA/RJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO:

- O elevado número de pessoas vacinadas contra o novo coronavírus (COVID-19) no Município de Italva;
- Que os indicadores de avaliação para contaminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Italva, estão em constante e considerada queda;
- Que a vacinação contra a COVID-19 neste Município encontra-se ativa e já atingiu consideravelmente todas as faixas etárias;
- Os termos do Decreto Estadual n.º. 47.973 de 03 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desobrigado o uso de máscara facial no período da pandemia do COVID-19, em local aberto ou fechado, em todo território do Município de Italva/RJ.

Parágrafo Único – Não se aplica o caput deste artigo nas hipóteses em que o responsável pela Instituição, comércio ou propriedade particular que exija obrigatoriedade do uso da máscara facial para adentrar ao local e ainda, a pessoa que encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada com o COVID-19 durante o período de transmissão.

Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento e a realização, até a publicação de um novo Decreto, a contar da publicação deste, os eventos ou utilização do espaço interno com a presença de público superior a 70 % da capacidade do local, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: estabelecimento comercial de um modo em geral, instituição bancária e lotérica, templos religiosos, academias, clubes, escritórios de um modo em geral, clínicas, veterinária, salão de cabelo, show, reuniões, festas de casamento e aniversário, ou qualquer outro evento em local fechado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica liberado a utilização de praças públicas, parques para a prática de quaisquer atividades esportivas, bem como para montagem e instalação de qualquer equipamento ou brinquedo de entretenimento, realização de festividades em geral, torneios de qualquer espécie, shows, cavalgadas, encontros, seminários, congressos, passeatas, caminhadas, reuniões, eventos religiosos, eventos festivos nos interiores e arredores dos clubes, além de outros eventos, com características semelhantes, em espaço aberto.

Parágrafo Único. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, de acordo com recomendação editada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 4º. Este Decreto revoga parcialmente o Decreto nº 3018 de 17 de fevereiro de 2022, permanecendo inalteradas as demais determinações em contrário, bem como, entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ORATO RANGEL
Prefeito